REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Maio de 2000

III

Série

Número 9

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-RevisãoSalarial. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 5

Aviso para PE do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 5

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. 6

Aviso para PE do CCT entre a ACS -Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. 6

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial... 6

Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras. 7

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 9

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 10

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 12

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação de Trabalho

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Apesar de todos os esforços empreendidos não foi possível que o processo negocial de revisão do instrumento de regulamentação colectiva do trabalho em vigor para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira tivesse alcançado o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Realizada a conciliação, não se tornou viável concretizá-la com eficácia, face às posições assumidas, mantendo-se o impasse negocial, frustrando-se todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, sendo que as negociações já decorriam desde Janeiro de 2000.

Contudo, como se referiu, o impasse subsistiu e não foram possíveis acordos, sequer conciliatórios, face à ruptura verificada. Sendo, contudo, o sector hoteleiro, de primordial importância para a Região, achou-se por bem salvaguardar a harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais da Região, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida, à intervenção administrativa, que ora se concretiza.

Verificados os condicionalismos previstos no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e para garantia da actualização das condições salariais vigentes no sector em questão, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 10 de Abril de 2000, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho, com carácter de urgência, face à necessidade de solução atempada e desbloqueadora. Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar a presente regulamentação, a qual tem em vista, atenta a situação específica do sector da indústria hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses em presença e proporcionar uma justa e ponderada actualização salarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

A presente portaria é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades patronais que exerçam a actividade da indústria hoteleira, e, pelo outro, todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no Anexo II do CCTV.

BASE II

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidas pela presente portaria são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo Único.

BASE III

(Garantia de aumento mínimo)

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração

pecuniária de base e efectiva fosse, à data fixada de produção de efeitos desta Portaria de Regulamentação de Trabalho, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido um aumento calculado da Tabela Salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

BASE IV

(Subsídio mensal de alimentação)

O valor do subsídio mensal de alimentação a pagar aos trabalhadores 8.610$00.

BASE V

(Valor pecuniário da alimentação)

O direito à alimentação dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é computado pelos seguintes valores:

A) Completa por mês ..... 5.170$00
Pequeno almoço ..... 110$00

B) Ceia ..... 150$00
Almoço, Jantar ..... 280$00

BASE VI

(Abono para falhas)

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos da regulamentação aplicável, tem o valor mensal de 3.490$00.

BASE VII

(Diuturnidades)

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável, é de 2.820$00 mensais.

BASE VIII

(Prémio de conhecimento de línguas)

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos da regulamentação aplicável, é de 4.590$00 mensais.

BASE IX

(Vigência e eficácia)

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais e o disposto na Base III produzem efeitos desde 18 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser pagas em duas prestações iguais e mensais.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, aos 13 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro - O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Nunes Abreu.

Anexo Único

Tabelas Salariais

NÍVEIS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	223 750$00	187 080$00	169 110$00	158 570$00
B	187 080$00	169 110$00	155 160$00	140 180$00
C	156 090$00	142 660$00	134 600$00	117 560$00
D	140 700$00	132 950$00	127 680$00	107 130$00
E	133 160$00	127 060$00	117 870$00	103 410$00
F	124 070$00	117 660$00	112 810$00	98 350$00
G	115 700$00	107 230$00	105 890$00	89 670$00
H	102 680$00	97 730$00	92 250$00	85 020$00
I	98 350$00	92 970$00	88 840$00	83 370$00
J	95 970$00	89 670$00	87 190$00	83 060$00
L	77 890$00	76 030$00	73 240$00	70 970$00
M	74 380$00	71 490$00	70 970$00	67 150$00
N	73 240$00	70 970$00	67 150$00	65 100$00 (a)
O	70 250$00	65 100$00 (a)	65 100$00 (a)	65 100$00 (a)

a) Acerto em função dos valores do Salário Mínimo vigentes na Região Autónoma da Madeira

Portarias de Extensão

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de Março de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 17 de Abril de 2000, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2000, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º10, de 15 de Março de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2000, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519--C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de Abril de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 17 de Abril de 2000, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2000, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, nº 8, de 17 de Abril de 2000, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei.n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se

público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei. n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACS -Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja a sua reparação, pintura e limpeza e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor

após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3 - A denúncia do Clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da tabela só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

Cláusula 46.ª-A

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este este CCT tem direito por cada dia de trabalho efectivamente prestado a um subsídio de refeição, no valor de 170$00 (cento e setenta escudos).

Cláusula Transitória

1 - A tabela salarial constante do Anexo I produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

2 - A Cláusula 46.ª-A produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2000.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Salários
Operário de 1.ª	66 000$00
Operário de 2.ª	65 800$00
Operário de 3.ª	65 200$00
Pré-Operário	62 700$00
Aprendiz do 2.º ano	47 100$00
Aprendiz do 1.º ano	47 000$00

Funchal, 14 de Março de 2000.

Pel'Associação Comercial e Industrial do Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 6 de Abril de 2000.
Depositado em 12 de Abril de 2000, a flªs 98, verso do livro n.º 1, com o n.º 12/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente AE, obriga, por um lado, a MADIBEL-Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. e, por outro, os trabalhadores ao serviço desta, representados pelas Associações Sindicais outorgantes.

Cláusula 2ª

(Vigência e revisão)

1 - Este AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

Cláusula 66.ª

(Alimentação e alojamento)

1 - Os trabalhadores, nas pequenas deslocações têm direito a um subsídio de refeição no montante de ESC: 1.700$00, desde que estejam deslocados nos períodos das refeições.

2 - Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e/ou alimentação de acordo com os respectivos documentos comprovativos até aos seguintes limites:

a) Alojamento e pequeno almoço ..... 5 330$00
b) Almoço ou Jantar ..... 1 700$00
c) Diária Completa..... 7 030$00

Cláusula 72.ª

(Diuturnidades)

1 - A cada trabalhador será atribuída uma diuturnidade de ESC: 4000$00 mensais por cada cinco anos de permanência na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

Cláusula 73.ª

(Subsídio de alimentação)

1 - Quando a empresa não assegure o fornecimento de refeições, o trabalhador, terá direito por cada dia efectivo de trabalho, a um subsídio de alimentação no valor de ESC: 1.100$00.

2 - .....

Cláusula 78.ª

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de Caixa, Cobrador ou Motorista-Distribuidor que habitualmente efectuem recebimentos ou pagamentos será atribuído um abono mensal para falhas no valor de ESC: 5 300$00.

Cláusula 79.ª

(Subsídio)

1 - Ao **Motorista-Vendedor-Distribuidor** será atribuído mensalmente um subsídio de ESC: 8 100$00 que contará para o efeito de férias, respectivo subsídio e 13.º mês.

2 - .....

Cláusula 99.ª

(Subsídio de Produtividade)

É atribuido a todos os trabalhadores um subsídio de produtividade no valor mensal de Esc: 3 000$00 (Três Mil Escudos), que contará para o efeito de férias, respectivo subsídio e XIII mês.

ANEXO II

Tabela Salarial

Graus	Categorias Profissionais	Remunerarações mínimas
I	Director Geral	208.800$00
II	Director Comercial Director Fabril Director de Serviços	207.300$00
III	Analista de Sistemas Chefe Escritório Chefe Pessoal Chefe Vendas	196.300$00
IV	Programador Chefe Secção Encarregado Armazém Inspector Vendas Chefe Equipe	117.300$00
V	Escriturário de 1.ª Caixa Analista de 1.ª Bate-Chapas 1.ª Fogueiro 1.ª	117.300$00
VI	Motorista de Pesados Motorista Vendedor Motorista-Distribuidor-Vendedor Mecânico 1.ª Operador Computador Chefe Linha	108.700$00
VII	Fiel Armazém Analista Escriturário 2.ª Prospector Vendas Operador Máquinas Elevador de Transportes Oficial Electricista	104.500$00
VIII	Vendedor S/Comissão Mecânico 2.ª Bate-Chapas 2.ª Operador Linha Produção Operador Tratamento Águas Telefonista Escriturário de 3ª	96.600$00
IX	Ajudante Motorista Vendedor C/Comissão Operário Laboração Trabalhador Armazém	95.700$00
X	Auxiliar Laboração Operador Linha Produção 2.ª Porteiro Cozinheiro/a Cobrador Guarda	89.600$00
XI	Trabalhador Limpeza Auxiliar Produção Auxiliar Armazém Estagiário 1.º ano Demonstrador/a Ajudante Electricista 2.º ano	86.200$00
XII	Ajudante Electricista	78.500$00
XIII	Auxiliar Produção menos 18 anos Auxiliar Armazem menos 18 anos Aprendiz 3.º ano	70.800$00
XIV	Aprendiz 2.º ano	64.400$00
XV	Aprendiz 1.º ano	62.200$00

Funchal, 28 de Fevereiro de 2000.

Pel' MADIBEL - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Federação dos Sindicatos dos Industriais de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 13 de Abril de 2000, a fl.ªs 99 do livro n.º 1, com o n.º 13/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

ARTIGO 1.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela associação sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(DESDE 1 DE JANEIRO DE 2000 E PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO)

Graus	Tabela I	Tabela II
o	188 800$00	204 800$00
1	161 700$00	174 600$00
2	141 600$00	155 900$00
3	137 200$00	148 700$00
4	122 500$00	133 000$00
5	119 500$00	131 200$00
6	109 000$00	120 100$00
7	105 200$00	115 300$00
8	100 000$00	109 400$00
9	95 200$00	103 400$00
10	89 400$00	97 500$00
11	83 900$00	91 500$00
12	81 200$00	88 600$00
13	79 700$00	86 400$00
14	70 500$00	75 500$00
15	62 800$00	67 500$00
16	54 900$00	58 900$00
17	47 100$00	50 900$00
18	45 800$00	48 700$00
19	38 400$00	41 100$00
20	31 700$00	34 200$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	29 800$	32 100$	37 600$	39 400$	43 700$	46 300$
16 anos	36 700$	39 400$	43 700$	46 300$	-	-
17 anos	43 700$	46 300$	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	71 600$00	82 000$00	76 100$00	89 600$00
7	71 600$00	80 500$00	76 100$00	87 200$00
8	63 000$00	71 600$00	68 400$00	76 100$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 e 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	35 300$	38 400$	46 100$	49 500$	57 400$	61 100$
16 anos	46 100$	49 500$	57 400$	61 200$	-	-
17 anos	57 400$	61 200$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	31 700$	33 900$	41 200$	45 800$	51 600$	55 300$
16 anos	41 200$	45 800$	51 600$	55 300$	-	-
17 anos	51 600$	-	-	-	-	-

As Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o Acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (tabelas salariais).

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

Pel'Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autómoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 26 de Janeiro de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl.ªs 99 do livro n.º 1, com o n.º 14/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda, (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 - As tabelas salariais vigoram, após publicação por um período mínimo de 12 meses, com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2000.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições Especiais de Retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 2 550$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 2410$00 mensais, desde que habilitados com o curso industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.ª

(Pequenas deslocações)

1 - Sem alteração.

a) Sem alteração.

b) Ao pagamento de uma verba fixa de 510$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;

c) Sem alteração.

Cláusula 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

a) A uma verba diária fixa de 930$00, para cobertura de despesas correntes;

b) Sem alteração.

2 - Sem alteração.

Cláusula 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1550$00, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.

3 - Sem alteração.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(DESDE 1 DE JANEIRO DE 2000 E PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO)

Graus	Tabela I	Tabela II
o	197 800$00	214 300$00
1	169 700$00	182 800$00
2	148 200$00	163 300$00
3	143 600$00	155 500$00
4	128 300$00	138 700$00
5	125 200$00	137 300$00
6	114 300$00	125 900$00
7	110 100$00	120 600$00
8	104 800$00	114 800$00
9	99 600$00	108 200$00
10	93 500$00	102 100$00
11	87 800$00	95 800$00
12	84 800$00	92 800$00
13	83 600$00	90 500$00
14	73 800$00	79 100$00
15	65 600$00	70 600$00
16	57 500$00	61 500$00
17	49 200$00	53 200$00
18	47 900$00	50 900$00
19	40 000$00	42 900$00
20	33 100$00	35 800$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	31 200$	33 600$	39 300$	41 300$	45 700$	48 400$
16 anos	38 600$	41 300$	45 700$	48 400$	-	-
17 anos	45 700$	48 400$	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	74 900$00	85 700$00	79 600$00	93 800$00
7	74 900$00	84 300$00	79 600$00	91 200$00
8	65 900$00	74 900$00	71 600$00	79 600$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 e 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	36 900$	40 000$	48 200$	51 700$	60 000$	63 800$
16 anos	48 200$	51 700$	59 600$	63 800$	-	-
17 anos	60 000$	63 800$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	33 100$	38 200$	43 000$	47 900$	53 800$	57 900$
16 anos	43 000$	47 900$	53 800$	57 900$	-	-
17 anos	53 800$	57 900$	-	-	-	-

Funchal, 15 de Dezembro de 1999.

Pel'Associação da Indústria - Associação da Construção Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel'Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 29 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 12 de Abril de 2000, a fl.ªs 98 Verso do livro n.º1 com o nº 11/2000, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

ARTIGO 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 8, II série, 2.º Suplemento de 18/08/82, JORAM n.º 4, III Série de 17/02/86 e JORAM n.º 12, III série, de 16/06/99.

ARTIGO 2.º - A revisão é como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2000.

2 - Qualquer das partes poderão denunciar o CCT nos termos previstos na lei.

3 - Igual.

4- Igual.

5 - Igual.

Cláusula 32.ª

1 - Igual

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 5 480$00 (cinco mil quatrocentos oitenta escudos) mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 35.ª

Abono para Falhas

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão, terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono

para Falhas, correspondente a 3 310$00 (Três mil trezentos e dez escudos), pago por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual.

TABELA SALARIAL - VÍVERES

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	104 080$00	89 630$00
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Lojas (Supermercados)	96 440$00	83 840$00
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hiper-mercados	88 080$00	76 100$00
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Promotor de Vendas Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	80 230$00	69 600$00
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2.ª Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hiper-mercados Caixa de Comércio	75 170$00	64 330$00
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hiper-mercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	71 250$00	60 920$00
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	64 850$00	58 960$00
VIII	Estagiário Caix. 2.º ano	51 730$00	47 710$00
IX	Estagiário Caix. 1.º ano	50 290$00	45 330$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da empresa para quem trabalham.

O Caixeiro Cortador de Carne receberá mais 5.480$00 sobre a retribuição mensal, nos termos do n. 2.º da cláusula 32.º.

Abono para Falhas

1 - Os trabalhadores com a categoria de Caixa de Balcão terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas correspondente a 3.310$00 (Três mil trezentos e dez Escudos) apurado e pago mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituirem os referidos no número anterior, terão direito a um abono para falhas durante o tempo de substituição.

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Funchal, 31 de Março de 2000.

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinatura ilegível)

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da RAM

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 14 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl.ªs 99 do livro, n.º 1, com o n.º 15/2000, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . . .2 754$00, cada;
Duas laudas . . . . . .2 987$00, cada;
Três laudas . . . . . .4 896$00, cada;
Quatro laudas . . . . . .5 211$00, cada;
Cinco laudas . . . . . .5 419$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . . .6 568$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370$00	2 190$00
Duas Séries	8 600$00	4 300$00
Três Séries	10 500$00	5 250$00
Completa	12 300$00	6 200$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 728$00 - 3,63Euros (IVA incluído)